

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 007/2023 QUE ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação na Câmara Municipal de Bannach do Projeto de Lei nº 007/2023 que "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 159, de 29 de junho de 2009, que Dispõe sobre autorização dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal a contrair empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convênio, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a sanção é ato de natureza política, cujo objetivo é a confirmação do projeto de lei, passando a ser considerado Lei, pela conjugação da vontade política entre o Poder Executivo e o Legislativo, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar e promulgar a Lei Municipal nº 284/2023 de 29 de setembro de 2023, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Publique-se e registre-se.

Bannach-PA, 29 de setembro de 2023.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 284/2023, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bannach/PA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 159, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário ou vencimentos dos servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach-PA, 29 de setembro de 2023.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach